



TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA FLUTUANTE, DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA MULTINER S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(i) **MULTINER S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Av. Almirante Barroso n.º 52, 19.º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.935.054/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente como "Emissora");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora,

(ii) **GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social, ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos Debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas");

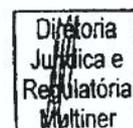
e, como interveniente-anuente,

(iii) **BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede à Avenida Plínio Brasil Milano, n.º 607, Auxiliadora, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.664.185/0001-55, neste ato representada na forma de seu estatuto social, (doravante denominado "Garantidor Substituto" ou "Garantidor");

Garantidor Substituto, Agente Fiduciário e Emissora doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- I. **JABR Participações S.A.**, CNPJ/MF n.º 10.511.653/0001-99, ("JABR"); **Cia. 44 De Negócios S.A.**, CNPJ/MF n.º 08.937.460/0001-52 ("Cia 44") e **Companhia de Investimentos Resultado**, CNPJ/MF n.º 04.047.033/0001-48, ("RESULTADO"), **Camille Loyo Faria**, CPF/MF n.º 016.748.137-16 ("Camille") (doravante denominados em conjunto "Garantidores Substituídos") alienaram ao Garantidor Substituto a totalidade das suas ações de emissão da Emissora, as quais passaram a ser de titularidade do Garantidor Substituto, com a celebração do Contrato de Compra e Venda de Ações com Condição Suspensiva e Outras Avenças, entre os Garantidores Substituídos e o Garantidor Substituto, em 28 de março de 2012;
- II. Do total de ações da Emissora alienadas pelos Garantidores Substituídos ao Garantidor Substituto, 416.986 ações ("Ações Empenhadas"), representativas de 7,23% do Capital Social da Emissora, estão gravadas com penhor, nos termos do Instrumento Particular de Penhor de Ações celebrado em 31 de maio de 2010 ("Contrato de Penhor de Ações"), em garantia das obrigações decorrentes da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S/A ("Obrigações Garantidas");



3
4



- III. Consequentemente, para garantir o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, assume o Garantidor Substituto a condição de Garantidor, anuindo com a manutenção do penhor sobre as referidas Ações Empenhadas, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos deste Aditamento ao Instrumento de Penhor; e
- IV. Os Debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Emissora aprovaram a substituição da titularidade das Ações Empenhadas e a assunção pelo Garantidor Substituto da condição de Garantidor, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), realizada em 18 de julho de 2013, com efeitos retroativos desde 28 de setembro de 2012;

SENDO ASSIM, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Terceiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debêntures da Multiner S.A. (“Terceiro Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ANUÊNCIA DO GARANTIDOR

1.1. O GARANTIDOR declara estar ciente de, concordar com, e estar sujeito a todas as cláusulas convencionadas no presente Terceiro Aditamento, assim como na Escritura Particular de Emissão de Debentures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debentures da Multiner S.A., celebrada em 31 de maio de 2010 (“Escritura de Emissão”), no Primeiro Aditamento da Escritura Particular de Emissão de Debentures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debentures da Multiner S.A., celebrado em 11 de junho 2010 (“Primeiro Aditamento”), no Segundo Aditamento da Escritura Particular de Emissão de Debentures Não Conversíveis em Ações, com Garantia Flutuante, da 2ª Emissão de Debentures da Multiner S.A., celebrado em 17 de dezembro de 2010 (“Segundo Aditamento”), no Contrato de Penhor de Ações, e no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Ações, celebrado em 09 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

2.1. As Partes, de comum acordo, aprovam a substituição do endereço dos Garantidores Substituídos pelo do Garantidor, na Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão, nos seguintes termos:

Para o Garantidor:

BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Plínio Brasil Milano, nº. 607, Auxiliadora
90.520-002 – Porto Alegre – RS
At.: Paulo Cesar Rutzen
Telefone: (51) 3025-8080
Fac-Símile: (51) 3025-8046

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

Diretoria
Jurídica e
Regulatória
Multiner



Página 2 de 3





3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, alíneas, características e condições constantes da Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento e do Segundo Aditamento não expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

4.3. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 09 de agosto de 2013.

Valéria B.M. Serra
SECRETARIA GERAL

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

BOLOGNESI PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

GDC PARTNSER SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Juarez Dias Costa
Diretor

1º OFÍCIO

DATA: 10/09/2013

A

[Handwritten signature]

MULTINER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Glencarlo P. Bratkowski
Diretor

Directoria
Jurídica e
Regulatória
Multiner

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MULTINER S/A
Nire: 33.3.0028245-9
Protocolo: 00-2013/449308-7 - 06/09/2013
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/09/2013 - E O REGISTRO SOB O NÚMERO
EDATA ABANO
ED33000189-6/003
DATA: 10/09/2013
Valéria B.M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MULTINER S/A
Nire: 33.3.0028245-9
Protocolo: 00-2013/449308-7
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000189-6/003